

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE LEI 21/2024

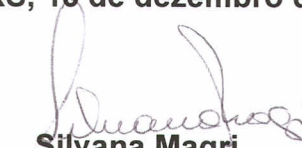
O presente Projeto de Lei de iniciativa de Vereador integrante dessa Casa Legislativa, tem por finalidade dispor acerca do apoio integral às pessoas com câncer e suas famílias.

A partir do julgamento do RE 878.911/RJ pelo Supremo Tribunal Federal, passou a existir no ordenamento jurídico brasileiro um novo paradigma envolvendo a iniciativa de leis de vereadores. Em suma, a reserva de iniciativa de lei do chefe do Executivo deve ser restrita às matérias constantes no rol taxativo do art. 61, § 1º, II da CF.

Reafirma-se a constitucionalidade do presente projeto de lei e, mais que isso, a imposição ao órgão executivo de cumpri-la, na íntegra, sob pena de prevaricação e responsabilização, eis que não é dado descumprir leis.

Dessa forma, pontuadas tais questões de ordem jurídica, manifesta-se esta assessoria no sentido de que a matéria em questão está apta a análise dos Nobres Edis, para análise de mérito.

Nonoai, RS, 13 de dezembro de 2024.


Silvana Magri
OAB-RS 27.118